



PARECER ÚNICO Nº 0155002/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16319/2009/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (captação de água subterrânea por meio de poço manual / cisterna)	30301/2014	Cadastro efetivado
Outorga (captação de água subterrânea por meio de poço tubular)	29605/2013	Outorga concedida
Captação superficial	6233/2013	Certidão de uso insignificante

EMPREENDEDOR: Cristiano de Paula Teixeira e Outro	CPF: 725.898.336-87		
EMPREENDIMENTO: Abatedouro Porco Gordo Ltda. - ME	CNPJ: 04.215.565/0001-47		
MUNICÍPIO: Andradas	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 22º 7' 26.97"S LONG/X 46º 34' 51.18"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande		
UPGRH: GD6 – Afluentes dos Rios Mogi Guaçu e Pardo	SUB-BACIA: Córrego Cambuí		
CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de médio e grande porte (suínos)	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental Eduardo Henrique Rotello	REGISTRO: CREA/MG 94.306/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 37/2015	DATA: 23/04/2015		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Ruben César Alvim Vieira – Gestor Ambiental	1.364.975-1	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

A empresa **ABATEDOURO PORCO GORDO LTDA. - ME, CNPJ n.º 04.215.565/0001-47**, se dedica à atividade de abate de animais de médio e grande porte, especificamente suínos, localizada na **zona rural** do município de **Andradas-MG**, na localidade sítio São Sebastião, s/nº. Bairro Rochela.

A atividade de crescimento e terminação exercida na propriedade, atua com Inscrição Estadual de Produtor Rural, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em nome de Cristiano de Paula Teixeira e Outros.

Foi verificado em vistoria a realização da atividade de suinocultura (crescimento e terminação), enquadrada na DN 74/2004 sob o código G-02-05-4. Foi solicitada como informação complementar a retificação do FCE incluindo esta atividade. Em resposta à solicitação o empreendedor apresentou a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 06567/2013, com vencimento em 14/11/2017, em nome de Cristiano de Paula Teixeira e Outros. Desta forma a atividade de crescimento e terminação encontra-se devidamente regularizada.

Em 21 de novembro de 2014 foi formalizado nesta Superintendência o processo de licenciamento para obtenção de Licença de Operação em caráter Corretivo –LOC.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, a atividade possui código D-01-03-1 e potencial poluidor degradador geral “Grande”. Sua capacidade instalada é de 50 cabeças/dia, sendo seu porte “Pequeno”. Logo, o empreendimento é “classe 3”.

No dia 23/04/2015 foi realizada vistoria no empreendimento. Após a vistoria foram gerados ofícios de informações complementares, respondidos em 10/07/2015, 30/07/2015, 17/09/2015 e 11/12/2015.

O Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados pelo **Engenheiro Ambiental Eduardo Henrique Rotello, RNP nº 1403394270**, com **ART nº 14201400000002092586**.

Consta nos autos do processo o protocolo do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PCIP) junto ao Corpo de Bombeiros.

Este parecer é pelo deferimento do pleito de Licença de Operação em caráter Corretivo.

2. Caracterização do Empreendimento

O Abatedouro Porco Gordo Ltda. localiza-se no sítio São Sebastião, próximo a Cerâmica Fiori Ltda., no município de Andradas.

O Abatedouro Porco Gordo Ltda. é microempresa e encontra-se em operação desde 03/01/2001.

A área total do empreendimento é 48.400 m² e a área útil/construída é 300 m². O número total de trabalhadores fixos é 8, sendo 5 no setor de produção, 2 no setor administrativo e 1 no setor de manutenção. O regime de operação compreende 4 horas/dia, 3 dias/semana.

O empreendimento possui certificado de registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, e uma caldeira de alvenaria à lenha/ano 2003. O tempo médio de operação é 3h/dia e o consumo máximo de combustível é 2 m³.

A empresa possui duas câmaras frias Flex 600 H2C, marca HeatCraft do Brasil Ltda/ano 2003.



A capacidade nominal é de 50 carcaças, o tempo médio de operação é de 12h/dia, o fluido refrigerante é o gás R22 e o volume de armazenamento do tanque de fluido é de 6 litros.

A produção mensal máxima de carne industrial é 54,4 ton e a produção mensal média é 43,52.

Os suínos são recebidos na área de separação para abate e neste local são inspecionados visualmente pelo veterinário do serviço de inspeção municipal. Após a inspeção os animais são encaminhados para a área de atordoamento e sangria, onde são abatidos. Em seguida os suínos são colocados na caldeira de água em alta temperatura. Ao sair da caldeira são transportados para a depiladeira e logo em seguida para a mesa de depilação.

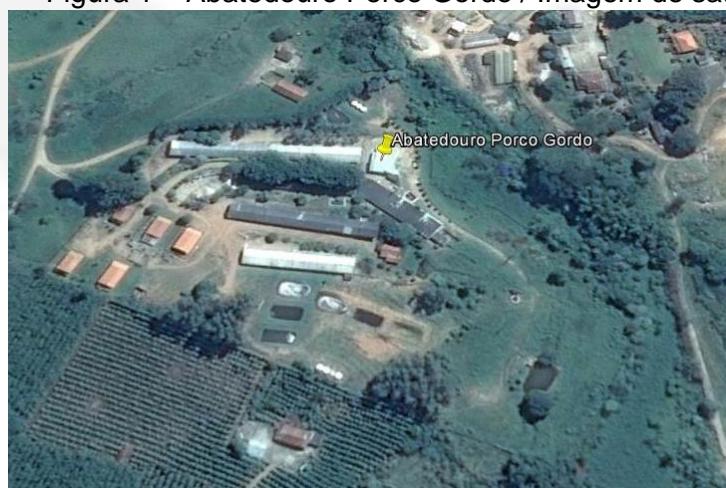
Após esta etapa os animais são suspensos no trilho aéreo onde são eviscerados, examinados pelo veterinário, as carcaças serradas, pesadas, lavadas e encaminhadas para a câmara fria com uma temperatura de 1°C. Os suínos ficam armazenados na câmara fria de 12 à 18 horas. Na etapa final os animais são embarcados na plataforma de embarque para o caminhão frigorífico para serem comercializados.

Mediante consulta ao Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA foi verificada a inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal – CTF sob o nº 6102267.

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais verificou-se que o município de Andradas se encontra na Zona Ecológica Econômica 1. Esta zona é formada pela classe AA do Índice Ecológico-Econômico- IEE. São áreas de elevado potencial social que pressupõem condições de gerenciar empreendimentos de maior porte e causadores de maiores impactos socioambientais. São caracterizadas por possuírem capacidades nos níveis estratégico, tático e operacional e de serem facilmente estimuladas para alavancar o desenvolvimento sustentável local. Nessa zona, os locais são menos vulneráveis ambientalmente, os empreendedores têm melhores condições para implantar ações preventivas e mitigadoras de impactos.

A Figura 1 abaixo apresenta a imagem de satélite do empreendimento.

Figura 1 – Abatedouro Porco Gordo / Imagem de satélite





3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

São três as fontes de recursos hídricos do empreendimento: poço manual, poço tubular e captação superficial.

O empreendimento possui cadastro de uso insignificante referente ao processo 30301/2014, com vencimento em 21/11/2017, que lhe autoriza a captar água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com exploração de 1.2 m³/h de águas subterrâneas, durante 8:00 hora(s)/dia, totalizando 9.60 m³/dia, por meio de poço manual com a profundidade de 7.0 metros e 1100.0 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas UTM X 337014, Y 7552497, para fins de consumo industrial.

O poço tubular, vide Portaria 336/2014, emitida no âmbito do processo nº29605/2013, com vencimento em 14/11/2017, tem autorização para captar 3,3 m³/h, com tempo de 14h e 33 min/dia, 12 meses/ano, o que corresponde a 47,85 m³/dia. Este processo de outorga confere o direito de uso de água a Cristiano de Paula Teixeira e outros. No processo de outorga não consta como usuário o empreendimento Abatedouro Porco Gordo Ltda – ME.

Figura como condicionante deste processo a obrigação de se formalizar um processo de retificação de portaria de outorga. A portaria de outorga 336/2014, emitida no âmbito do processo nº29605/2013, deverá ser retificada para que passe a constar na portaria o Abatedouro Porco Gordo Ltda – ME.

A captação superficial no córrego Maganhoto, certidão de uso insignificante 6233/2013, com vencimento em 08/04/2016, tem autorização para captar 1 L/s durante 20h/dia, correspondente a 72 m³/dia. Consta como condicionante do presente parecer a obtenção de nova certidão de uso insignificante com a denominação empresarial Abatedouro Porco Gordo.

Vale ressaltar que o empreendimento recircula 100% do efluente tratado para uso na lavagem das pocalgas.

Consta nos estudos ambientais o seguinte balanço hídrico do empreendimento, conforme Tabela 1:



Tabela 1 – Balanço hídrico do empreendimento

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m ³ /dia)	
	Consum. Máx diário	Consum. Médio diário
Lavagem de matérias-primas	0,75	0,65
Lavagem de produtos intermediários	8,25	7,15
Lavagem de pisos e/ou de equipamentos	3	2,6
Consumo humano	0,3	0,26
Outras finalidades (triparia)	2,7	2,34
Consumo total diário	15	13

O poço tubular profundo é utilizado durante 4h/dia, totalizando 13,2 m³/dia de consumo, abastecendo todos os reservatórios do empreendimento.

O poço manual é utilizado durante 2h/dia, totalizando aproximadamente 2m³/dia para lavagem do interior do abatedouro. O mesmo não tem nenhuma ligação com os reservatórios, a água sai direto do poço para consumo e é retirada através de uma bomba submersa.

A água do córrego “Maganhoto” é utilizada para lavagem da parte externa do abatedouro, sendo utilizada 2 vezes por semana. Seu consumo é de apenas 0,5m³ por dia de consumo, devido à pequena área ao redor do empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foi identificada no empreendimento necessidade de supressão de vegetação nem de intervenções em área de preservação permanente nesta fase do licenciamento.

5. Reserva Legal

O empreendimento possui averbação de reserva legal.

Foi apresentado nos autos do processo de licenciamento ambiental o protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG. A área total do imóvel rural é de 5 ha, 0,66 há correspondente a área de preservação permanente e uma área destinada a reserva legal de 1 ha. O empreendimento possui 0,19 módulos fiscais.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 - Geração de efluentes líquidos

No empreendimento existem 6 casas de funcionários onde as redes coletoras de esgoto sanitário de 4 casas estão ligadas na ETE industrial e 2 casas foram ligadas em uma fossa séptica. A limpeza dessa fossa séptica será realizada quando necessário por meio de trator chorumeira que disporá o efluente na ETE industrial.

O sistema de tratamento de efluentes industriais do empreendimento é composto por tratamento preliminar (gradeamento e caixa de gordura), tratamento secundário (2 lagoas aeradas com auxílio de aeradores mecânicos sendo que cada lagoa tem 15m de comprimento, 7m de largura e 3m de profundidade e as mesmas são impermeabilizadas com manta de Polietileno de Alta Densidade - PEAD de 1mm na base e no talude). São dois aeradores com potência de 1 cv trabalhando 4h/dia. Existem também 3 tanques decantadores impermeabilizados com manta PEAD de 1 mm de espessura na base e no talude, cada tanque tem 15m de comprimento, 7m de largura e profundidade de 3m.

Todo efluente tratado é recirculado no processo e utilizado para lavagem das pocalgas.

A área utilizada para a implantação da Estação de Tratamento de Efluente - ETE industrial é de 3.000 m². O solo é argiloso, a altura do lençol freático é 12 metros, a distância de coleções hídricas é 50 m e a distância de núcleos populacionais é de 790m. Foi apresentado um laudo do monitoramento do efluente (entrada e saída) referente ao mês de Julho/2014. Os parâmetros da Demanda Biológica de Oxigênio - DBO e da Demanda Química de Oxigênio - DQO apresentaram eficiência de 98% e 82%, respectivamente. A Deliberação Normativa - DN Conjunta do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM/Conselho Estadual de Recurso Hídrico - CERH nº 01/2008 estabelece os limites mínimos de 75% e 70%, respectivamente, para remoção de DBO e DQO.

6.2- Geração de resíduos sólidos

A Tabela 2 abaixo apresenta o gerenciamento dos resíduos sólidos do empreendimento.



Tabela 2 – Gerenciamento dos resíduos sólidos do abatedouro Porco Gordo

Resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do resíduo	Taxa mensal máxima de geração	Forma e local de acondicionamento	Destinação final
Sangue	Sangria	I	2.040 litros	Tambor de plástico de 200 litros	Área de estoque – produto comercializado
Pêlos	Depilação	II	340 kg	Tambor de plástico de 200 litros	Área de estoque – produto comercializado
Vísceras não comestíveis	Retiradas das vísceras	I	8.500 kg	Tambor de plástico de 200 litros	Área de estoque – produto comercializado
Carcaças e vísceras condenadas	Inspeção	I	35kg	Triturado e depositado em tambores plásticos de 200 litros	Área de estoque – produto comercializado
Resíduos do tratamento preliminar / Linha vermelha	Gradeamento	I	180 kg	Tambor de plástico de 200 litros	Área de estoque – produto comercializado
Embalagens e materiais recicláveis	Limpeza	II	6 kg	Lixeiras	Coleta pública
Lixo doméstico	Sanitários	II	15 kg	Lixeiras	Coleta pública
Cinzas ou fuligem da caldeira	Limpeza da caldeira	II	120 kg	Não há acondicionamento	Disposição no solo

O lodo gerado na primeira lagoa de tratamento é aplicado em pasto de brachiária com área de 22.000 m², no interior do empreendimento. São aplicados aproximadamente 1,5 L por metro quadrado a cada 18 meses.

O lodo é retirado alternadamente a cada ano nos meses de março e setembro e é aplicado no pasto com trator chorumeira com capacidade de 4000L. Em cada limpeza são retiradas 8 chorumeira, totalizando cerca de 32.000 litros de lodo. A profundidade entre a superfície do terreno onde pretende-se aplicar o lodo e o nível máximo do lençol freático é de 15 metros. Foi apresentado relatório de ensaio de caracterização deste lodo sendo que de acordo com os resultados obtidos e pelos parâmetros de avaliação contidos na NBR 10004, o mesmo foi classificado como resíduo IIA – Não Perigoso e Não Inerte.

A equipe da SUPRAM Sul de Minas determina que: “A aplicação do lodo retirado da lagoa de tratamento deverá respeitar as recomendações agronômicas a serem feitas após as devidas análises de solo”.

6.3- Emissões atmosféricas

São provenientes da caldeira vertical a lenha. Os impactos inerentes a este equipamento podem ser caracterizados pela emissão de pequena monta proveniente da queima de lenha. A



composição característica deste tipo de queima são materiais particulados, Óxido de Nitrogênio - NO_x e Dióxido de Carbono - CO₂.

A caldeira do empreendimento trata-se de um reservatório de água construído em alvenaria, fabricação própria, sem tampa, aquecido por uma fornalha a lenha onde os suínos são imersos para uma prévia depilagem, sendo depois finalizada no maçarico a gás. O vapor produzido pela mesma é insignificante, visto que o circuito de calor é aberto, não gerando qualquer pressão, não sendo possível aferir a potência térmica nominal da mesma.

Foi apresentado nas informações complementares relatório de ensaio para o parâmetro Material Particulado. Foram realizados 3 ensaios numa mesma campanha conforme preconiza a resolução CONAMA 382/2006. Os resultados atendem ao padrão estabelecido na Deliberação Normativa Copam 187/2013.

6.4- Ruídos

São provenientes das operações de abate, em função do funcionamento dos equipamentos. Pode-se inferir também ao trânsito de veículos leves dentro e fora do empreendimento. Trata-se de impacto temporário de curta duração. Porém de forma similar a questão dos impactos inerentes a emissões atmosféricas, devido a amplitude da paisagem e da localização erma do empreendimento é pouco provável que os níveis de ruídos produzidos pelo empreendimento afetem de forma negativa o entorno imediato do empreendimento.

Mediante os fatos expostos a equipe técnica considera que os impactos relativos a emissão de ruídos é inexpressiva e não há necessidade de mitigação para o caso e que sua magnitude é pouco relevante, sendo assim o empreendedor fica dispensado de monitorar estas fontes de poluição.

7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC que será submetido para deliberação da Unidade Regional Colegiada – URC.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Esta é a previsão constante no parágrafo segundo do artigo 14 do Decreto Estadual 44.844/08:

“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:



Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/08 que:

"Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento."

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP aprova-se a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº 237/97;

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou na empresa, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Neste sentido a Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade as leis e regulamentos administrativos do município pode ser verificada na página 18 do processo. A Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997.

De acordo com o item 05 acima nenhuma supressão ou intervenção florestal foi identificada.

No item 02 acima consta que: "Após verificação do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, pelo site <http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee/>, os dados obtidos demonstram que o município de Andradas se encontra na Zona Ecológica Econômica 1. São áreas de elevado potencial social que pressupõem condições de gerenciar empreendimentos de maior porte e causadores de maiores impactos socioambientais. Portando nenhum óbice quanto a sua localização foi identificado.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº 237/97;



Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

No item 6 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de abate de animais de médio e grande porte ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 6, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

Dentre os resíduos sólidos gerados na empresa se encontram os caracterizados como rejeitos, ou seja, resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, segundo inciso XV do artigo 3 da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No que diz respeito ao rejeito, de acordo com consulta ao Portal da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, junto a Classificação e Panorama da Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos em Minas Gerais, ano base 2014, no município de localização da empresa existe um aterro sanitário e, portanto, é feita uma disposição final do rejeito ambientalmente adequada.

Assim sendo, a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de seis anos, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, item 7.3 foi informado que a empresa opera desde 2001. Este processo foi formalizado em 21/11/2014. Portanto houve operação sem licença, o que configura cometimento de infração, passível de autuação.



O empreendimento foi autuado pela Polícia Militar por operar sem licença, processo de auto de infração nº 16319/2009/002/2015. Este processo está em análise na DAICP - Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual e a situação do mesmo é: em análise. Portanto não há decisão definitiva que constitua débito ambiental que impeça a obtenção da licença.

Em consulta ao Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis verificou-se que a empresa está cadastrada junto aquele Órgão sob o número 6102267.

A empresa comprovou enquadramento como microempresa e por esta razão está isenta do pagamento do custo de análise deste processo, conforme previsão do artigo 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04:

“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Em consulta ao Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, nenhum registro sobre a existência de débito foi verificado.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a CERTIDÃO Nº 0792985/2015 com a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da Unidade Regional Colegiada – URC.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram- Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Abatedouro



Porco Gordo Ltda para a atividade de abate de suínos, no município de Andradas- MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram- Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Abatedouro Porco Gordo Ltda - ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Abatedouro Porco Gordo Ltda - ME

Anexo III. Relatório Fotográfico do Abatedouro Porco Gordo Ltda - ME



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Abatedouro Porco Gordo

Empreendedor: Cristiano de Paula Teixeira e Outro

Empreendimento: Abatedouro Porco Gordo

CNPJ: 725.898.336-87

Município: Andradas

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (suínos)

Código DN 74/04: D-01-03-1

Processo: 16319/2009/001/2014

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
2	Formalização do processo para obtenção de nova certidão de uso insignificante para captação superficial no córrego Maganhoto com a denominação empresarial Abatedouro Porco Gordo.	30 dias, contados a partir da concessão da Licença de Operação Corretiva
3	Formalizar processo de retificação de portaria de outorga 336/2014, emitida no âmbito do processo nº29605/2013, para que passe a constar na portaria o Abatedouro Porco Gordo Ltda – ME.	30 dias, contados a partir da concessão da Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Abatedouro Porco Gordo

Empreendedor: Cristiano de Paula Teixeira e Outro

Empreendimento: Abatedouro Porco Gordo

CNPJ: 725.898.336-87

Município: Andradas

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (suínos)

Código DN 74/04: D-01-03-1

Processo: 16319/2009/001/2014

Validade: 6 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram- Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	MP	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Abatedouro Porco Gordo

Empreendedor: Cristiano de Paula Teixeira e Outro

Empreendimento: Abatedouro Porco Gordo

CNPJ: 725.898.336-87

Município: Andradas

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (suínos)

Código DN 74/04: D-01-03-1

Processo: 16319/2009/001/2014

Validade: 6 anos



Foto 01. Instrumento para atordoamento



Foto 02. Guincho elevatório



Foto 03. Área de sangria



Foto 04. Depiladeira aquecida



Foto 05. Área de evisceração



Foto 06. Bombona de armazenamento de vísceras



Foto 07. Poço tubular



Foto 08. Caixa de gordura



Foto 09. Pocilgas



Foto 10. Primeira lagoa de tratamento



Foto 11. Caixas de decantação



Foto 12. Lagoas de tratamento



Foto 13. Lagoas de tratamento



Foto 14. Ao fundo, sistema de recirculação do efluente tratado